

PARECER N° 2 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 719/2012, que dispõe sobre convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa
RELATOR: Deputado Robério Negreiros

RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ o Projeto de Lei - PL nº 719/2012, que dispõe sobre convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Segundo a proposição, a celebração de convênio pelos órgãos e entidades da Administração Pública dependerá de prévia aprovação do plano de trabalho, mediante a publicação de edital de concursos de projetos.

A autora, em sua justificativa salienta que a Administração Pública se mostra incapaz de proceder a um eficiente controle e acompanhamento da execução de projetos conveniados, além de impossibilitarem que organizações não conhecidas realizem convênios com órgãos públicos.

No âmbito desta CCJ, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos do art. 63, inciso I e do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das

proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Relevante destacar as afirmações contidas na justificção apresentada pela autora do Projeto de Lei acerca dos repasses de cifras significativas aos órgãos públicos e entidades privadas, sem fins lucrativos, sem, no entanto, proceder ao procedimento licitatório.

Há de saber que a dispensa de licitação consignada na Lei nº 8666/93, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê a tal dispensa para convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres contudo, o controle e acompanhamento da execução dos projetos conveniados se faz necessário. O projeto traz transparência ao processo licitatório.

Projetos de Lei que instituem políticas e programas governamentais, por criarem atribuições para os órgãos administrativos, são da iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, de forma que o administrador público possui o controle sobre a regulamentação das suas atribuições, em respeito ao art. 61, § 1.º, da Constituição Federal e do art. 71, § 1.º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Ainda assim é possível que parlamentares elaborem leis que não criem programas de governo, tampouco novas atribuições aos órgãos administrativos do Distrito Federal, mas que somente estabeleçam os princípios e as diretrizes que irão nortear as políticas e os programas de governo afetos a determinado tema. Assim, esse tipo de proposição não invade a esfera de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, porque apenas estabelece diretrizes e parâmetros.

A iniciativa de projetos de lei por parte dos parlamentares que proponham a compatibilização das atribuições do Poder Executivo com os princípios norteadores do ordenamento jurídico (no caso: eficiência dos projetos conveniados), por meio da fixação de diretrizes e parâmetros mínimos a serem cumpridos pela Administração Pública, longe de desequilibrar o esquema organizatório-funcional traçado pela Constituição Federal de 1988 e pela LODF, insere-se no âmbito das missões fundamentais próprias do Poder Legislativo, a partir da sua afirmação histórica de órgão responsável pela resistência ao poder governamental arbitrário e absoluto.

Verifica-se, portanto, que a proposição atende a todos os requisitos legais e está enquadrada no ordenamento jurídico, não havendo óbice para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, manifestamos voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 719, de 2012, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO LEITO
Presidente

DEPUTADO ROBERIO NEGREIROS
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

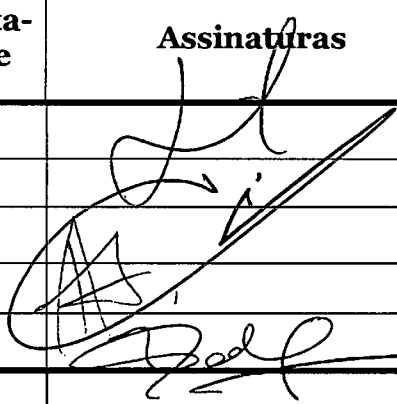
PROPOSIÇÃO: PL 719/2012

DISPÕE SOBRE CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNEROS CELEBRADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

AUTORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**
 RELATORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**
 PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 26.08.14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros	R	X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes		X					
Eliana Pedrosa		X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		4			1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

18ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Paulo Eduardo Pinto de Almeida
 Secretário – CCJ